



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2025
PROCESSO NUP 63420.000732/2025-35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de instituição de ensino/empresa para oferta de um treinamento direcionado aos instrutores militares/servidores civis e Comandantes de Companhia militares do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC), do Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves (CIAMPA) e do Centro de Adestramento Almirante Wandenkolk (CIAW) em saúde mental e comportamento suicida.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) tem o propósito de contribuir para a qualidade de vida dos militares e servidores civis da Marinha do Brasil (MB), ativos e inativos, bem como de seus dependentes e pensionistas.

1.2 Na MB, a DASM é a Diretoria Especializada que realiza a gestão do Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM), sendo responsável pelo planejamento, supervisão, normatização, administração dos recursos financeiros, monitoramento e avaliação das atividades da área, as quais são desempenhadas pelos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES), no nível da execução.

1.3 Em atendimento às Ações Estratégicas Navais (AEN) – PESSOAL- 2 e PESSOAL – 4, presente no Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM 2040), que trata sobre o Aprimoramento da capacitação do pessoal da MB e do Apoio à Família Naval, respectivamente, a DASM ciente de suas atribuições e desafios, tem buscado atender ao preconizado nos documentos supramencionados, coadunada com os Objetivos Setoriais 2 e 4, definidos pelo Plano de Direção Setorial da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha. Os objetivos setoriais têm como propósito cumprir a missão, bem como alcançar a visão de futuro do Setor de Pessoal, contribuindo, especialmente, com o preparo e o emprego do Poder Naval.

1.4 No mundo, mais de 700 mil pessoas morrem por suicídio a cada ano; e para cada morte por suicídio, há 20 tentativas, sendo que cinco a seis pessoas próximas, em média, apresentam sofrimento relacionado às repercussões emocionais, sociais e econômicas.

No Brasil, segundo o boletim epidemiológico de mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas, em 2019, ocorreram 13.523 mortes por suicídio, configurando uma taxa de 6,6 por 100 mil habitantes. Destacam-se as Regiões Sul e Centro-Oeste, com as maiores taxas de suicídio entre as regiões brasileiras. Homens apresentaram um risco 3,8 vezes maior de morte por suicídio que mulheres. Entre homens, a taxa de mortalidade por suicídio, em 2019, foi de 10,7 por 100 mil, enquanto entre mulheres esse valor foi de 2,9. Entre jovens a taxa de suicídio cresceu 6% ao ano no Brasil entre os anos de 2011 e 2022. Já as taxas de notificações por autolesões na faixa etária de 10 a 24 aumentaram 29% a cada ano nesse mesmo período. O número foi maior que na população em geral, cuja taxa

de suicídio teve crescimento médio de 3,7% ao ano e a de autolesão 21% ao ano, neste mesmo período. Esses resultados foram encontrados na análise de um conjunto de quase 1 milhão de dados, divulgados em um estudo recém-publicado na The Lancet Regional Health–Americas, desenvolvido pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia), em colaboração com pesquisadores de Harvard.

Na Marinha, em 2023, a DASM em parceria com a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) realizou um censo de Saúde Mental com o propósito de nortear a gestão de programas, projetos, ações e serviços nas áreas da Assistência Social e da Saúde. A amostra foi de 23.709 indivíduos, entre militares e servidores civis da ativa e TTC (aproximadamente, 30% do efetivo à época). Os militares são considerados uma categoria de risco para o suicídio, uma vez que estão expostos a riscos e estressores ocupacionais, além de possuírem acesso facilitado a meios letais como armamentos, tanto que 5,63% dos respondentes ao Censo de Saúde Mental relataram ideação suicida.

1.5 Nesse sentido, em decorrência da Portaria Nº 143/DSM, DE 2 DE MAIO DE 2024, foi estabelecido um Grupo de Trabalho em que a DASM ficou com a responsabilidade de promover ações preventivas e treinar multiplicadores em prevenção.

1.6 O treinamento visa atender ao propósito da capacitação de multiplicadores, voltado para profissionais do Sistema de Assistência Social da Marinha e elementos de ligação das Organizações Militares.

1.7 O treinamento em questão torna-se imprescindível, uma vez que oferecerá aprimoramento técnico profissional para a atuação no contexto de crises de saúde mental e posvenção aos enlutados, proporcionando efeitos benéficos tanto para a capacitação profissional dos militares/ servidores civis quanto, e principalmente, para o controle do estado de saúde mental da força de trabalho ofertando aos profissionais conhecimentos para desempenharem, adequadamente, uma das atividades essenciais ao cumprimento da missão da DASM de contribuir para qualidade de vida da Família Naval.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudos Preliminares, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado:

- a) os docentes devem ser professores renomados e reconhecidos nacionalmente, com competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional;
- b) fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos militares designados para realização do curso.
- c) os docentes devem possuir experiência comprovada de atuação prática em saúde mental;
- d) material e matriz curricular produzida especificamente para a Marinha; e
- e) todo o custo com deslocamento, se houver, dos docentes do treinamento da Instituição contratada, ficarão a cargo da contratada.

2.2 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, tendo em vista que a qualidade do serviço prestado está diretamente relacionada com o conteúdo programático do treinamento, assim como a qualidade de seu corpo docente.

3 LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1 O art. 74, inciso III, alínea f, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal

contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2. No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, deve atender os seguintes critérios:

3.2.1 A inexigibilidade fundada no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

3.2.2. Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

3.2.3. A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

3.2.4. Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;

3.2.5. Na contratação de cursos/treinamentos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

3.2.6. Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

3.3. Na escolha da empresa, efetuada por meio de pesquisa de mercado, devem ser considerados os seguintes aspectos:

3.3.1. Os docentes da empresa a ser contratada devem estar registrados nos respectivos conselhos de classe, quando couber;

3.3.2. Os instrutores devem ser reconhecidos por sua elevada competência técnica, profissional e acadêmica. Os currículos dos docentes, os vínculos, parcerias acadêmicas e profissionais devem apresentar inquestionável reputação profissional, tais como: didática, domínio do assunto, capacidade de transmitir conhecimentos, quantidade de cursos ministrados, avaliações dos treinamentos com destacada formação na área de saúde mental.

3.3.3. A instituição de ensino a ser contratada deve ter reconhecimento com nível de excelência acadêmica, com a participação de seus docentes em importantes congressos e projetos de pesquisas, publicação de artigos e periódicos, bem como pela coordenação

de projetos, que são referências em produções tecnológicas e científicas. E ainda deve conduzir pesquisas e grupos de estudos na área de saúde mental.

3.3.4. Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

3.3.5. Conforme esclarece o jurista Antônio Carlos do Amaral em seu livro Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, da Editora São Paulo (1996, p. 111):

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

3.2.6. O conteúdo programático do curso deve contemplar o que segue:

- 2 turmas com 30 alunos cada;
- Presencialmente;
- Carga horária: 20h para cada Centro de Instrução;
- 8 encontros (sendo 4 encontros com 5 horas/aula para cada Centro de Instrução);
- **Objetivo:** capacitar os instrutores/ Comandantes de Companhia, para atuarem como **multiplicadores da Marinha em saúde mental e prevenção ao comportamento suicida.**

- **Módulo 1** - Panorama sobre a saúde mental no Brasil. Principais transtornos mentais. Perguntas e respostas. (1h)
- **Módulo 2** - Escuta e acolhimento (A Importância da Escuta Empática e sua Ajuda no manejo da Saúde Mental). Perguntas e respostas. (1h)
- **Módulo 3** - Dificuldades de relacionamento interpessoal. Estresse. Síndrome de *Bournout*. Depressão. Ansiedade. Perguntas e respostas (2h)
- **Módulo 4** - Adicções e compulsões. Como identificar e lidar com a questão. (2h)
- **Módulo 5** - Introdução e sinais do comportamento suicida. Fatores de Risco e de Proteção. (2h)
- **Módulo 6** - Habilidades socioemocionais na prevenção do comportamento suicida em jovens, adolescentes e adultos. (3h)
- **Módulo 7** - Posvenção. O que é posvenção? Cuidados com os enlutados por suicídio. (3h)
- **Módulo 8** - Intervenção em Crise. O que fazer diante de uma crise? Exercícios práticos (3h)
- **Módulo 9** - Primeiros socorros psicológicos. Exercícios práticos (3h)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de instituição de ensino/empresa para fornecimento de todo o objeto deste processo por meio de fornecimento de treinamento em até 60 dias corridos após o envio do pedido, com a carga horária de 20h, distribuída em 4 encontros de 5h para cada Centro de Instrução, em datas as serem acordadas entre a contratada e o contratante, atestada por respectiva nota fiscal e nos seguintes endereços:

4.1.1 CIASC - Rua Magno Martins - S/Nº - Bancários - Ilha do Governador - RJ - 21911-000;

4.1.2 CIAMPA - Av. Brasil - 44.878 - Guandu do Sapé - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - 23078-001.

4.2. O treinamento deve possuir carga horária de 20 (vinte) horas para cada Centro de Instrução, divididas em quatro encontros para cada Centro de Instrução.

4.3. Os seguintes elementos devem ser obedecidos para que a aquisição pretendida produza os resultados esperados pela Administração:

4.3.1. O serviço fornecido, objeto deste certame, deverá obedecer à todos requisitos de contratação e boas práticas;

4.3.2. Todos os prazos e exigências estabelecidos referentes aos docentes devem ser cumpridos; e

4.3.3. Considerando os requisitos da contratação, bem como a necessidade do objeto contratado, a escolha da instituição de ensino/empresa deve: representar adequação e suficiência na capacidade de atender à DASM, que como Diretoria Especializada na área de Assistência Social; reconhecer a necessidade de elevados padrões de assessoramento e execução de atividades, no qual estão inseridas todas as OM da Marinha; bem como de disseminação do conhecimento adquirido nesta capacitação.

4.4. A realização do treinamento deve contribuir para a qualificação do pessoal da MB em face do aproveitamento de singular oportunidade para elevação do nível de atualização profissional de reconhecida competência acadêmica, contando com corpo docente especializado, reforçando a necessidade de capacitação no que diz respeito aos conhecimentos sobre saúde mental.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O serviço será prestado por meio da realização de dois treinamentos de multiplicadores da Marinha em saúde mental e comportamento suicida, com carga horária total de 20 horas e a formação de 30 militares, em cada treinamento, que atuam nos cursos de formação da MB como instrutores e Comandantes de Companhia.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

6.2 Ante ao exposto, o custo total médio estimado para a execução do objeto é de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), conforme pesquisa de preços anexada a este processo.

6.3 Desse modo, a justificativa constante neste termo encontra-se de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17 de 1º de abril de 2019:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Não se aplica em função de tratar-se de objeto único e indivisível.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 O alinhamento entre contratação e planejamento de treinamentos em saúde mental e comportamento suicida é uma estratégia essencial para garantir a formação de

instrutores aptos a atuar de forma preventiva e sensível diante de desafios contemporâneos. Na Marinha do Brasil, esse processo deve respeitar as especificidades da vida militar, integrando o cuidado com a saúde mental como parte da formação de excelência dos seus profissionais.

10 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Em decorrência das ações de Saúde Mental implementadas na Marinha do Brasil, a DASM ficou com a responsabilidade de atuar de forma preventiva. Nesse sentido, o treinamento em questão torna-se imprescindível para a capacitação dos instrutores dos centros de formação, uma vez que oferecerá aprimoramento técnico profissional para a atuação no contexto de saúde mental, proporcionando efeitos benéficos tanto para a capacitação profissional de militares quanto, e principalmente, para o controle do estado de saúde mental e da manutenção dos direitos fundamentais para os militares da MB, principalmente no que tange às prevenção ao suicídio.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Este item não se aplica ao objeto pretendido, pois não são necessárias adequações do Órgão.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1/2010. Além disso, a contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após estudo preliminar efetuado, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

13.2. Grau de sigilo com base da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação: Ostensivo.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

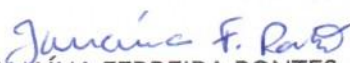
14.1. Integram este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1 ANEXO I - Estimativa de Preço; e

14.1.2 ANEXO II - Proposta Comercial.

15 ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Rio de Janeiro, RJ, 11 de agosto de 2025.


JANAÍNA FERREIRA PONTES

Capitão de Corveta (T)

Encarregada da Divisão de Assessoria Técnica